

**RESOLUÇÃO Nº 004/2014-COU/UNESPAR**

**Aprova o Regulamento das Eleições de Coordenadores de Curso dos *Campi* da Universidade Estadual do Paraná, nos termos do art. 17, inciso XVII, do Regimento Geral da Unespar.**

Considerando o inciso XVII do art. 4.º e o art. 33 do Regimento Geral da Unespar;

considerando o art. 49 do Estatuto da Unespar;

considerando que o desenvolvimento de campanhas eleitorais deve pautar-se em padrões éticos e de conduta compatível com a natureza de instituição pública educacional.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO APROVOU E EU, REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento das Eleições dos Coordenadores de Curso dos *Campi* da Universidade Estadual do Paraná – Unespar, conforme o Anexo, que é parte integrante dessa Resolução.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se nos *sites* oficiais da Unespar e dos seus *Campi*.

**GABINETE DO REITOR,  
Paranavaí, 09 de abril de 2014.**

**Dê-se ciência.**

**Cumpra-se.**

Antonio Carlos Aleixo,  
**Reitor/Presidente do COU**



**UNIVERSIDADE  
ESTADUAL  
DO PARANÁ**



**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 004/2014-COU/UNESPAR  
REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA COORDENADORES  
DE CURSO, DOS *CAMPI* DA UNESPAR**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regulamento estabelece as normas para a eleição de Coordenadores de Curso, dos *Campi* da Universidade Estadual do Paraná - Unespar, nos termos do art. 49 do seu Estatuto e art. 34 do Regimento Geral.

**Art. 2º** Cada curso de graduação dos *Campi* terá um coordenador eleito pelos docentes e discentes do curso para um mandato de dois anos sendo permitida uma reeleição conforme o art. 49 do Estatuto.

**Parágrafo único.** Compete ao Diretor Geral do *Campus* dar posse aos Coordenadores de Curso, nos termos do inciso VI do art. 23 do Regimento Geral.

**CAPÍTULO II**

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 3º** A coordenação do processo de escolha dos Coordenadores de Curso compete ao Conselho de *Campus*, nos termos do inciso XI do art. 21 do Regimento Geral.

**§ 1º** O Conselho de *Campus* designará, em sessão convocada para esse fim, Comissão Eleitoral para a execução dos trabalhos do processo

eleitoral de que trata este regulamento, conforme o inciso XV do art. 21 do Regimento Geral, composta por:

- I- 03 (três) docentes;
- II- 01 (um) agente universitário;
- III- 01 (um) discente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE) do *Campus*.

**§ 2º** Compete à Comissão Eleitoral:

- I- executar e supervisionar o processo eleitoral na respectiva unidade, conforme determinação deste Regulamento;
- II- receber as urnas lacradas e envelope de encerramento de votação e encaminhá-los em segurança para apuração;
- III- indicar os membros da mesa apuradora no *Campus*, que realiza a apuração dos votos;
- IV encaminhar o resultado da apuração ao Conselho de *Campus*;
- V- estabelecer mediante edital, as datas do processo eleitoral, de acordo com os prazos definidos no § 3º deste artigo.

**§ 3º** No ato de nomeação da Comissão, o Conselho de *Campus* deve observar os seguintes prazos:

- I- Inscrições: abertas durante 05 (cinco) dias úteis, formalizadas em horário de expediente do Protocolo Geral do *Campus*;
- II- Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos: até 01 (um) dia útil após o encerramento das inscrições;
- III- Prazo recursal: 02 (dois) dias úteis após a homologação;
- IV- Prazo para julgamento de recurso: 02 (dois) dias úteis;

V- Homologação das inscrições dos candidatos: 01 (um) dia útil após a decisão de recurso impetrado;

VI- Período de propaganda: 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data da homologação;

VII- Eleição: das 8h às 22h30min do primeiro dia útil após o término do período de propaganda eleitoral;

VIII- Apuração: a partir da recepção de todas as urnas;

IX- Proclamação do Resultado, mediante edital, no máximo 01 (um) dia útil após a apuração;

X- Prazo recursal: até 01 (um) dia útil após o edital;

XI- Homologação da eleição: até 01 (um) dia útil após encerramento do prazo recursal.

**§ 4.º** Não poderão integrar a Comissão Eleitoral parentes, afins ou consanguíneos dos candidatos, bem como aqueles em condição de suspeição.

### **CAPITULO III**

#### **DAS CANDIDATURAS**

**Art. 4º** As candidaturas serão formalizadas por meio de requerimento registrado no Protocolo Geral do *Campus*, dirigido à Comissão Eleitoral.

**§ 1º** Cada requerimento deverá indicar, obrigatoriamente, o nome do curso de graduação, no qual se candidata.

**Art. 5º** Poderão se candidatar docentes efetivos em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, detentores de titulação mínima de mestrado, com graduação e/ou pós-graduação *stricto sensu* específica no

curso para o qual se candidata, lotados no Colegiado, em efetivo exercício de suas funções no *Campus* e que não tenha impedimento legal.

§ 1º Não podem se candidatar aos cargos os servidores afastados de acordo com o art. 128 da Lei Estadual n. 6.174/70.

§ 2º Não havendo docente com titulação e formação específicas do curso, será permitida a candidatura dos demais membros do Colegiado.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 6º** Os candidatos poderão realizar campanha eleitoral, entre seus pares e estudantes, desde que não perturbe os trabalhos didáticos, científicos ou administrativos, que não prejudique a higiene e a estética do *Campus* por meio de pichações ou outras formas de propaganda que danifiquem ou concorram para a deterioração de instalações ou equipamentos e, ainda, que não cause constrangimentos.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral poderá desqualificar, após denúncia, julgamento e recurso, se for o caso, os candidatos que infringirem este Regulamento ou se utilizarem de termos e expressões consideradas caluniosas ou difamatórias contra os demais candidatos.

## **CAPITULO V**

### **DOS ELEITORES**

**Art. 7º** São considerados eleitores:

I- todos os membros da categoria docente, efetivos e em regime de contrato temporário, lotados no Colegiado de Curso, em pleno exercício de suas funções;

II- todos os membros da categoria discente regularmente matriculados no curso.

**Parágrafo único.** São considerados em exercício regular os servidores afastados de acordo com o art. 128 da Lei Estadual n. 6.174/70.

## **CAPITULO VI**

### **DA VOTAÇÃO**

**Art. 8º** Para eleição de Coordenador de Curso será utilizada uma única urna fixa em cada colegiado.

**Parágrafo Único:** Cada Colegiado deverá possuir local próprio para a instalação de urnas.

**Art. 9º** A Comissão Eleitoral nomeará, por ato próprio, a seu critério, no mínimo 02 (dois) mesários para cada local de coleta de votos, fornecendo todo o material necessário.

**Art. 10.** Durante as eleições, somente os mesários, os fiscais autorizados e os membros da Comissão Eleitoral poderão permanecer na seção de votação, vedada qualquer manifestação eleitoral.

**Parágrafo único.** Eventuais visitas à seção de votação, serão permitidas aos candidatos, desde que não apresentem comportamento entendido como propaganda eleitoral.

**Art. 11.** As seções possuirão, além das listagens dos eleitores, uma folha de ocorrências, a qual deverá ser devolvida, após o término da

votação para a Comissão Eleitoral, contendo a assinatura de todos os mesários.

**Art. 12.** O voto é direto, secreto e facultativo.

§ 1º Será vetado o voto por correspondência, procuração e em trânsito.

§ 2º Será permitido o voto em separado, quando o eleitor provar sua condição de votante, quando não se encontrar seu nome nas listagens respectivas.

**Art. 13.** Cada eleitor poderá votar somente em um único candidato.

**Art. 14.** Para que o voto seja computado como válido, o mesmo deve conter apenas uma quadrícula assinalada.

§ 1º Voto nulo é aquele que:

I- conter mais de uma quadrícula assinalada, dentro da área delimitada destinada ao respectivo cargo;

II- apresentar qualquer rasura, assim entendido como qualquer sinal na cédula que não seja o assinalado na quadrícula ou que modifique a integralidade da cédula;

III- que não contiver, na cédula, a assinatura e/ou rubrica de dois membros da mesa, salvo ocorrência registrada em ata.

§ 2º Voto em branco é aquele em que o votante não assinala nenhuma quadrícula na área delimitada.

§ 3º Caso o votante não assinale nenhuma quadrícula na área delimitada destinada ao respectivo cargo, mas esta apresenta rasura conforme o estabelecido no inciso II do § 1º deste artigo, o voto torna-se nulo.

**Art. 15.** A identificação do eleitor far-se-á mediante a apresentação de qualquer documento oficial, legível e com foto.

**Art. 16.** A disposição dos candidatos na cédula oficial obedecerá à ordem alfabética do nome do candidato.

**Art. 17.** Encerrada a votação, a urna será lacrada e rubricada pelos mesários e pelos fiscais presentes na seção de votação.

## **CAPITULO VII**

### **DA APURAÇÃO**

**Art. 18.** O resultado da apuração obedece ao critério da proporcionalidade entre as duas categorias, docentes e discentes, ponderados de acordo com a fórmula abaixo, admitindo-se 02 (duas) casas decimais no cômputo final:

$$If = \left[ 0,7 * \left( \frac{Nd}{nd} \right) + 0,3 * \left( \frac{Ne}{ne} \right) \right] * 100$$

**§ 1º** Os elementos da fórmula referida no *caput* do artigo representam:

- I- If é o índice percentual final do candidato;
- II- Nd é o número dos docentes em exercício no *Campus* que comparecerem para votar;
- III- Ne é o número de discentes regularmente matriculados no *Campus* que comparecerem para votar;
- IV- nd é o número de votos válidos dos docentes no candidato;
- V- ne é o número de votos válidos dos discentes no candidato;

**§ 2º** O resultado final de cada candidato deve ter duas casas decimais após a vírgula.

**§ 3º** É considerado eleito o candidato que obtiver maior valor numérico, aplicada a fórmula mencionada no *caput* deste artigo.



§ 4º Em caso de empate, será utilizado como critério de desempate o candidato que possuir maior idade.

**Art. 19.** A apuração terá início imediatamente após o término da votação, pela mesa receptora, sob a coordenação da Comissão Eleitoral e acompanhamento dos fiscais.

**Art. 20.** Serão anulados os votos que:

I- não contiverem rubrica da mesa receptora nas cédulas de votação;

II- não corresponderem ao modelo oficial;

II- contiverem características, rasuras ou sinais que dificultem a contagem do voto ou que identifique o eleitor;

III- contiverem mais de uma indicação de voto.

**Parágrafo único.** A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais na urna não constituirá motivo de nulidade de votação, desde que não haja indícios de fraude que venha a comprometer o resultado final.

**Art. 21.** Todas as cédulas, válidas ou não, retornarão às urnas de origem para os efeitos de julgamento de recursos, eventualmente interpostos, no prazo estipulado.

**Parágrafo único.** Todo material relativo à eleição ficará sob a guarda da Comissão Eleitoral e será incinerado ou fragmentado 60 (sessenta) dias após a homologação do resultado.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS RECURSOS**

**Art. 22.** Os candidatos podem solicitar impugnação, que é decidida, imediatamente, pelo voto da maioria dos membros efetivos da Comissão Eleitoral presentes no local de apuração, fazendo constar em ata toda e qualquer ocorrência.

**Art. 23.** A partir do resultado final da apuração, os candidatos terão 01 (um) dia útil para interpor recursos, mediante formalização protocolada no Protocolo Geral, dirigido à Comissão Eleitoral.

**§ 1º** A Comissão Eleitoral apreciará e julgará os eventuais recursos, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da data do recebimento da interposição.

**§ 2º** É liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento legal.

## **CAPITULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 24.** Os membros da Comissão Eleitoral e os mesários não poderão ser candidatos ou manter relação conjugal ou como companheiro, ou guardar grau de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau com os candidatos.

**Art. 25.** Ninguém pode impedir ou constranger o exercício da candidatura e do voto.

**Parágrafo único.** Qualquer votante é parte legítima para denunciar à Comissão Eleitoral aqueles que estejam agindo em violação a este Regulamento ou realizando qualquer ato contrário aos princípios democráticos.



**UNIVERSIDADE  
ESTADUAL  
DO PARANÁ**



**Art. 26.** Os modelos de requerimentos para inscrição dos candidatos e de interposição de recursos serão fornecidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 27.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de *Campus*.

**Art. 28.** A Comissão Eleitoral de que trata o § 1º do art. 3º será designada pelo Diretor de *Campus*, que também fará a coordenação, nos termos do *caput* do referido artigo, até a constituição do Conselho de *Campus*.

**Art. 29.** Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO REITOR,  
Paranavaí, 09 de abril de 2014.**

**Dê-se ciência.**

**Cumpra-se.**

Antonio Carlos Aleixo,  
**Reitor/Presidente do COU**